



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 31        |
| VISTO              |

## PROJETO DE LEI Nº 87/98

MENSAGEM Nº: 79/98

RECEBIDA EM: 28 de setembro de 1998

Nº DO PROJETO: 87/98

SÚMULA: Autoriza a **doação** de imóvel à Associação da Terceira Idade - São Francisco de Assis - ATISFA

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 28 de setembro de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 06 de novembro de 1998 - Aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes  
Ausente o Vereador: Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09 de novembro de 1998 - Aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes  
Ausente o Vereador: Amadeu Pereira

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de novembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 788/98

LEI Nº: 1774

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1921 do dia 18 de novembro de 1998

# DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1921 - PATO BRANCO - QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1998

## LEI Nº 1.774

Data: 12 de novembro de 1998.

Súmula: Autoriza a doação de imóvel à Associação da Terceira Idade - São Francisco de Assis - ATISFA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 11 da quadra nº 1.231, com área de 1.913,20m², (um mil, novecentos e treze metros e vinte centímetros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis sob nº 30.264 sem benfeitorias, matrícula no Cartório do 1º Ofício do Registro e Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$7.652,80 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), para a Associação da Terceira Idade - São Francisco de Assis - ATISFA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02.288.243/0001-00.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - Inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;
- V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

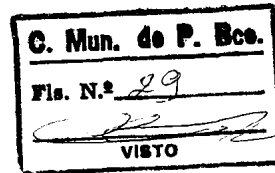
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de novembro de 1998.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## PROJETO DE LEI Nº 87/98

**Súmula:** Autoriza a doação de imóvel à Associação da Terceira Idade-São Francisco de Assis-ATISFA.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 11 da quadra nº 1.231, com área de 1.913,20m<sup>2</sup>, (um mil, novecentos e treze metros e vinte centímetros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis sob nº 30.264 sem benfeitorias, matrícula no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 7.652,80 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), para a Associação da Terceira Idade - São Francisco de Assis - ATISFA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02.288.243/0001-00.

**Parágrafo Único** - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

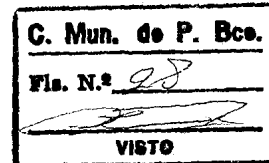
- I**- Inalienabilidade permanente;
- II** - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III** - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV** - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;
- V** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO LEI Nº 87/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 87/98, obter autorização Legislativa para doar os lote 11 da quadra nº 1231, avaliado em R\$ 7.620,80 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), sem benfeitorias, para a Associação da Terceira Idade - São Francisco de Assis - ATISFA.

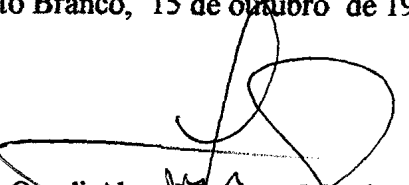
O pedido de doação de imóvel está acompanhado da documentação exigida pela Legislação Municipal, bem como, é de grande relevância contemplar com sede própria essas pessoas que sempre trabalharam em prol do desenvolvimento de nosso município.

Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem amparo legal, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

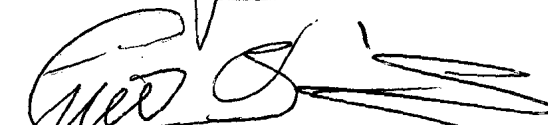
É nosso parecer, SMJ.

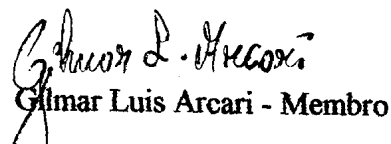
Pato Branco, 15 de outubro de 1998.

  
Régis Henrique Pallaro  
Presidente

  
Orcei Alves Martins - Membro

  
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

  
Enio Ruaro - Relator

  
Gilmar Luis Arcari - Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 27        |
| VISTO              |

## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO LEI Nº 87/98

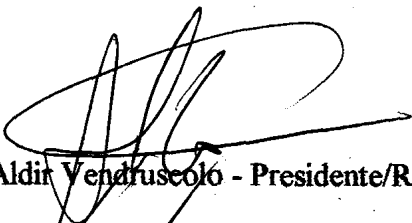
Através do Projeto de Lei nº 87/98, o Executivo Municipal, visa obter autorização Legislativa para doar os lote 11 da quadra nº 1231, avaliado em R\$ 7.620,80 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), sem benfeitorias, para a Associação da Terceira Idade - São Francisco de Assis - ATISFA.

A medida que os dias passam, atingimos metas, propostas, ações enfrentamos novos desafios, novas responsabilidades são assumidas, conquistamos objetivos e acumulamos conhecimentos. As pessoas da Terceira Idade, já passaram por alguns desses estágios, continuam nos ensinando e colaborando com nossa sociedade. Essas são algumas das razões pelas quais os Associados da ATISFA, devem ser contemplados com este imóvel com a maior brevidade possível.

A matéria tem mérito, assim sendo esta relatoria, emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

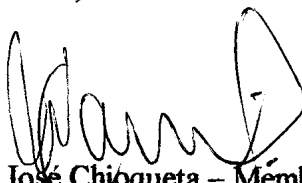
Pato Branco, 16 de outubro de 1998.



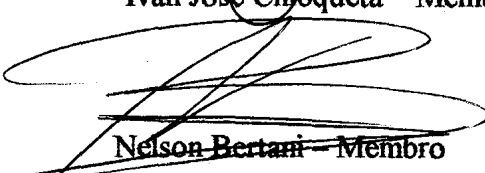
Aldir Vendruscolo - Presidente/Relator



Amadeu Pereira - Membro



Ivan José Chioqueta - Membro



Nelson Bertani - Membro



Cilmar Francisco Pastorello - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 26

VISTO

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**

### **PARECER AO PROJETO LEI Nº 87/98**

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 87/98, pretende obter autorização Legislativa para doar os lote 11 da quadra nº 1231, avaliado em R\$ 7.620,80 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), sem benfeitorias, para a Associação da Terceira Idade - São Francisco de Assis - ATISFA.

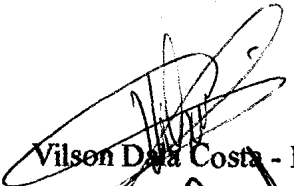
O imóvel é destinado à construção da sede social, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração.

Analisando a matéria entendemos que a doação é importante, bem como, não podemos nos omitir de proporcionar um pouco de lazer e diversão aos idosos e permitir que os mesmos desenvolvam atividades na Associação que lhes dêem um pouco de bem estar.

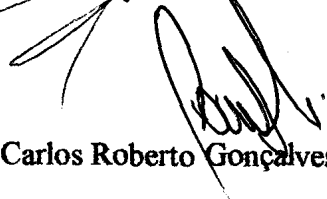
A matéria é conveniente, desta forma esta relatoria, emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

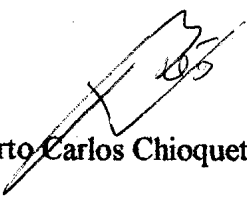
Pato Branco, 23 de outubro de 1998.

  
Vilson D. Costa - Presidente

  
Carlinho Antonio Polazzo - Membro

  
Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

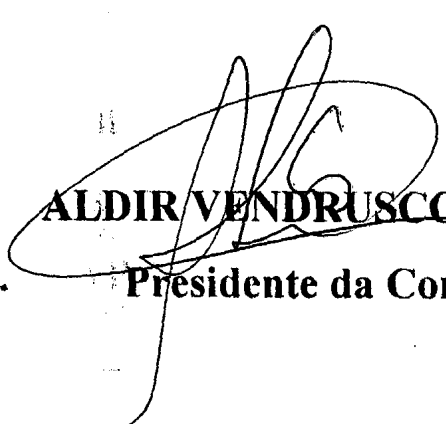
  
Régis Henrique Pallaoro - Relator

  
Roberto Carlos Chioquetta - Membro

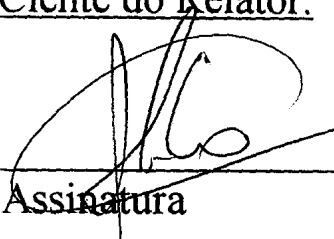
## COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,  
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,  
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 84/98  
o Vereador Aldir Vendruscolo.

Pato Branco, 15 de outubro de 1998.

  
**ALDIR VENDRUSCOLO - PFL**  
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

  
Assinatura

Data: 15 / 10 / 98

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

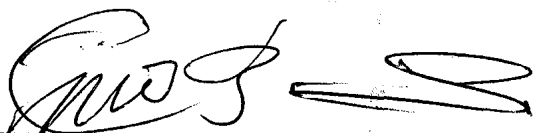
O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,  
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno  
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 84/98  
o Vereador Jônio Ruaro.

Pato Branco, 07 de outubro de 1998.

**RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT**

**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

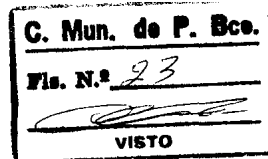


Assinatura

Data: 8/10/98.



Estado do Paraná



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

**Assessoria Parlamentar:**

**Parecer ao Projeto 087/98**

Atender todos os dispositivos que rege a **Lei nº 1207/93**, conforme pe de a **Assessoria Jurídica** e, verificar o que diz a **Mensagem 079/98** do **Executivo Municipal**, que, ao solicitar a aprovação do **projeto Lei** usa o termo: "cuja **destinação** é a **construção** da **séde própria** da **Associação** de **Moradores**, ....."

É o parecer.

Pato Branco, 07 de outubro de 1998

**Ruyter Carraro**

Assessor Parlamentar da Câmara  
Municipal de Pato Branco  
TRY 144-PR FENAJ 1987



Estado do Paraná

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º 22        |
| VISTO              |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 087/98**

Através do Projeto de Lei em epígrafe, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar o lotes 11, da quadra nº 1.231, com área de 1.913,20 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 30.264, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 7.652,80, sem benfeitorias, para a Associação da Terceira Idade - São Francisco de Assis - ATISFA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 02.288.243/0001-00.

O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

A proposição preenche parcialmente os requisitos impostos pela Lei Municipal nº 1.207, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas.

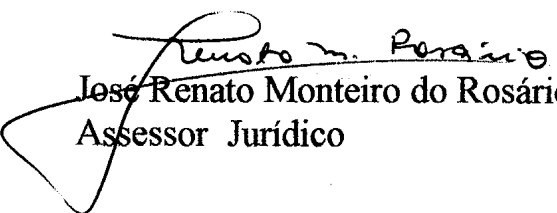
Para que o Projeto tenha condições de seguir seu rito regimental, necessário que a Comissão de Justiça e Redação, requeira junto ao Executivo Municipal, as informações e documentações exigidas pela disposições contidas no artigo 9º da Lei nº 1.207/93, tais como:

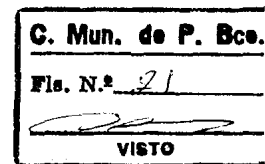
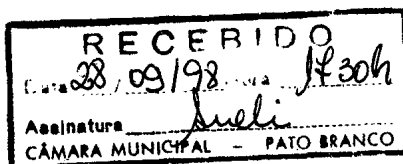
- apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações;
- início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;
- receita anual da entidade;

Cumpridas as exigências legais acima apontadas, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de outubro de 1998.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



## *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 079/98

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à essa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que propõe a doação do lote 11 quadra 1.231, com área de 1.913,20m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e treze metros e vinte centímetros quadrados), matriculado sob nº 30.264 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e avaliado em R\$7.652,80 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois mil e oitenta centavos), à **Associação da Terceira Idade - São Francisco de Assis - ATISFA**, cuja destinação é a construção da sede própria da Associação de Moradores, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração.

Anexo, encaminhamos cópia da documentação exigida pela Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993, tais como: estatuto social da entidade, regimento interno, relação dos membros da diretoria, planta do imóvel e outros.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar os moradores do referido Bairro, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

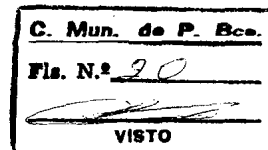
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de agosto de 1998.

  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº. 87/98

**Súmula:** Autoriza a doação de imóvel à **Associação da Terceira Idade - São Francisco de Assis - ATISFA**.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 11 da quadra nº 1.231, com área de 1.913,20m², (um mil, novecentos e treze metros e vinte centímetros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis sob nº 30.264 sem benfeitorias, matrícula no Cartório do 1º Ofício do Registro e Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$7.652,80 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), para a **Associação da Terceira Idade - São Francisco de Assis - ATISFA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02.288.243/0001-00.

**Parágrafo Único** - A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I** - Inalienabilidade permanente;
- II** - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III** - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV** - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;
- V** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal

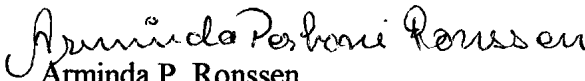
Pato Branco, 13 de outubro de 1998.

Senhor:

A direção da **Associação da Terceira Idade, São Francisco de Assis - ATISFA**, constituída em 17 de junho de 1997, é uma entidade sem fins lucrativos, conta atualmente com 140 associados, pretende iniciar a edificação de sua sede social, dentro de 06 (seis) meses e a conclusão dentro de 03 (três) anos.

Esclarecemos também que a receita anual da entidade é de aproximadamente R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Atenciosamente.

  
Arminda P. Ronssen

Presidenta

Senhor  
Agustinho Rossi  
Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco  
Pato Branco - PR

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OUTROS

**Art.1º-** A Associação da Terceira Idade São Francisco de Assis, também designada pela sigla ATISFA, constituída em 17 de junho de 1997, é uma entidade sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado com sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná e foro em Pato Branco.

**Art.2º-** A ATISFA tem por finalidade caráter social, cultural e recreativo de fins não lucrativos, não políticos e não discriminatórios.

**Art.3º-** A ATISFA terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art.4º-** A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no art.3º.

### CAPITULO II

#### DOS SÓCIOS

**Art.5º-** A ATISFA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: FUNDADOR, BENFEITOR, CONTRIBUINTES E OUTROS.

**Art.6º-** São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembléias Gerais.

**Art.7º-** São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da diretoria.

**Art.8º-** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Roussen

### CAPITULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.9º-** A ATISFA será administrada por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria; e
- III- Conselho Fiscal.

**Art.10º-** A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.11º-** Compete a Assembléia Geral:

- I- Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre alterações do estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art.29º;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno.

**Art.12º-** A Assembléia Geral realizar-se-á , ordinariamente uma vez por ano, para:

- I- Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho fiscal.

**Art.13º-** A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho fiscal;
- III- Por requerimento de 50%+ 1, dos sócios quites com as obrigações sociais da entidade.

**Art.14º-** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7(sete) dias.

*Parágrafo Único:* Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número.

**Art.15º-** A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

*Parágrafo único:* O mandato da diretoria é de dois(02) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art.16º-** Compete à diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividade;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários.

*Bonssen*

**Art.17º-** A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

**Art.18º-** Compete ao Presidente:

- I- Representar a ATISFA judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir esse estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Art.19º-** Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente em faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art.20º-** Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art.21º-** Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art.22º-** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos imantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art.23º-** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**Art.24º-** O conselho fiscal será constituído por 03(três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

*Parágrafo 1º-* O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

*Parágrafo 2º-* Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art.25º-** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros da escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

*Parágrafo Único:* O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

*Rousse*

Art.26º- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como a dos sócios e voluntários, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### CAPITULO IV

##### DÔ PATRIMÔNIO

Art.27º- O patrimônio da ATISFA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes ações e apólices de dívida pública.

Art.28º- No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja no Conselho Nacional de Serviço Social.

#### CAPITULO V

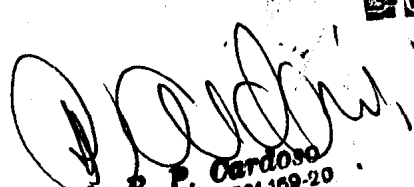
##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29º- A ATISFA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.30º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do registro em cartório.

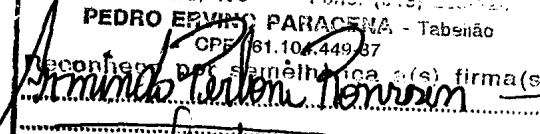
Art.31º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Pato Branco, 17 de junho de 1997.

  
Dr. Augusto R. P. Cardoso  
OAB-PR 13.240 - CPF 233.521.169-20

 Arminda P Ronssen

  
Presidente

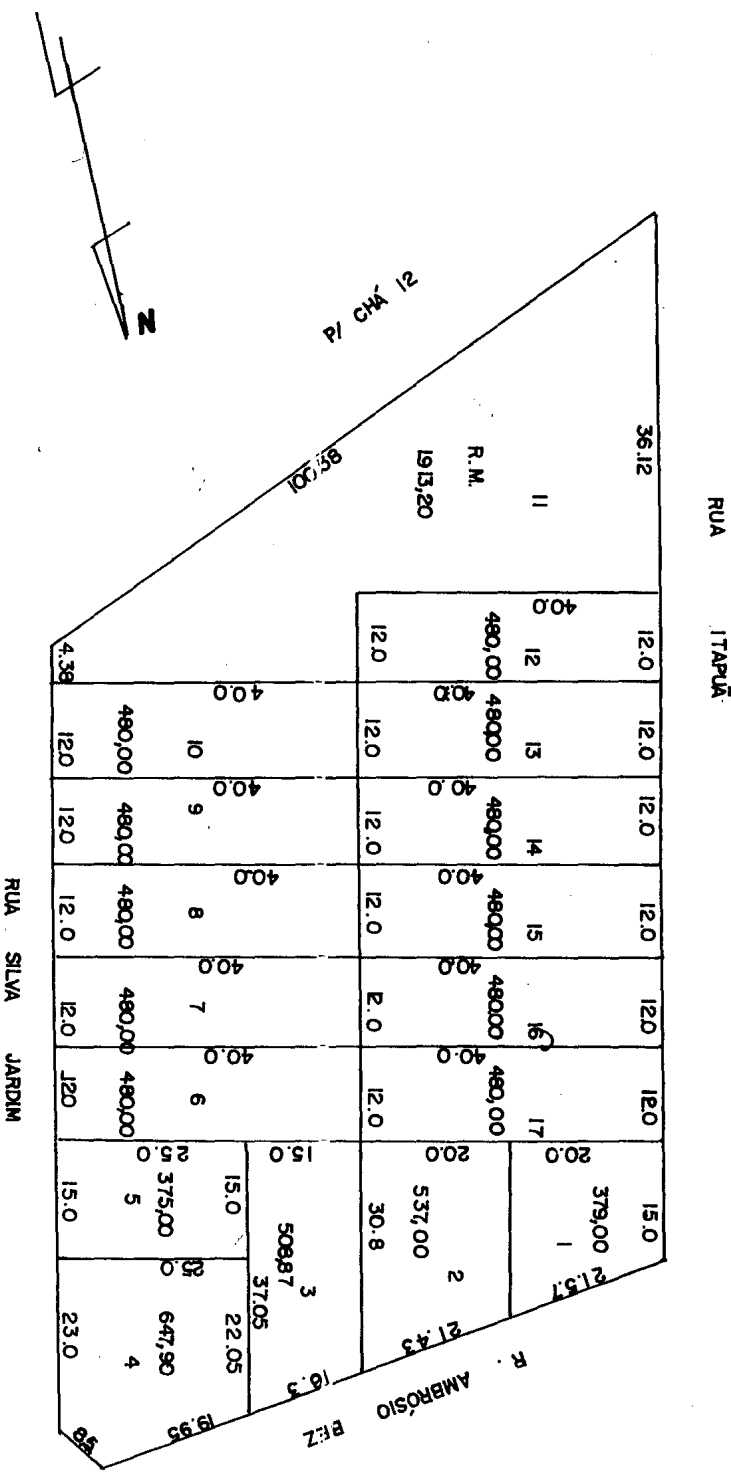
|                                                                                      |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| SERVENTIA NOTARIAL - SEGREDO OFICIAL                                                 |             |
| Rua Caramuru, 400 - Fone: (016) 210-1111                                             |             |
| PEDRO ERVINO PARACENA - Tabelião                                                     |             |
| CPF 81.102.449-87                                                                    |             |
| Reconheço por semelhança a(s) firma(s)                                               |             |
|  |             |
| Em Test.                                                                             | 12 NOV 1997 |
| Pato Branco (PR)                                                                     | doou fé.    |
| Verdade.                                                                             |             |
| NOTÁRIAS                                                                             |             |
| CIVIL E ARQUIVO                                                                      |             |
| MARIA APARECIDA REFINISK/PALLAURO                                                    |             |



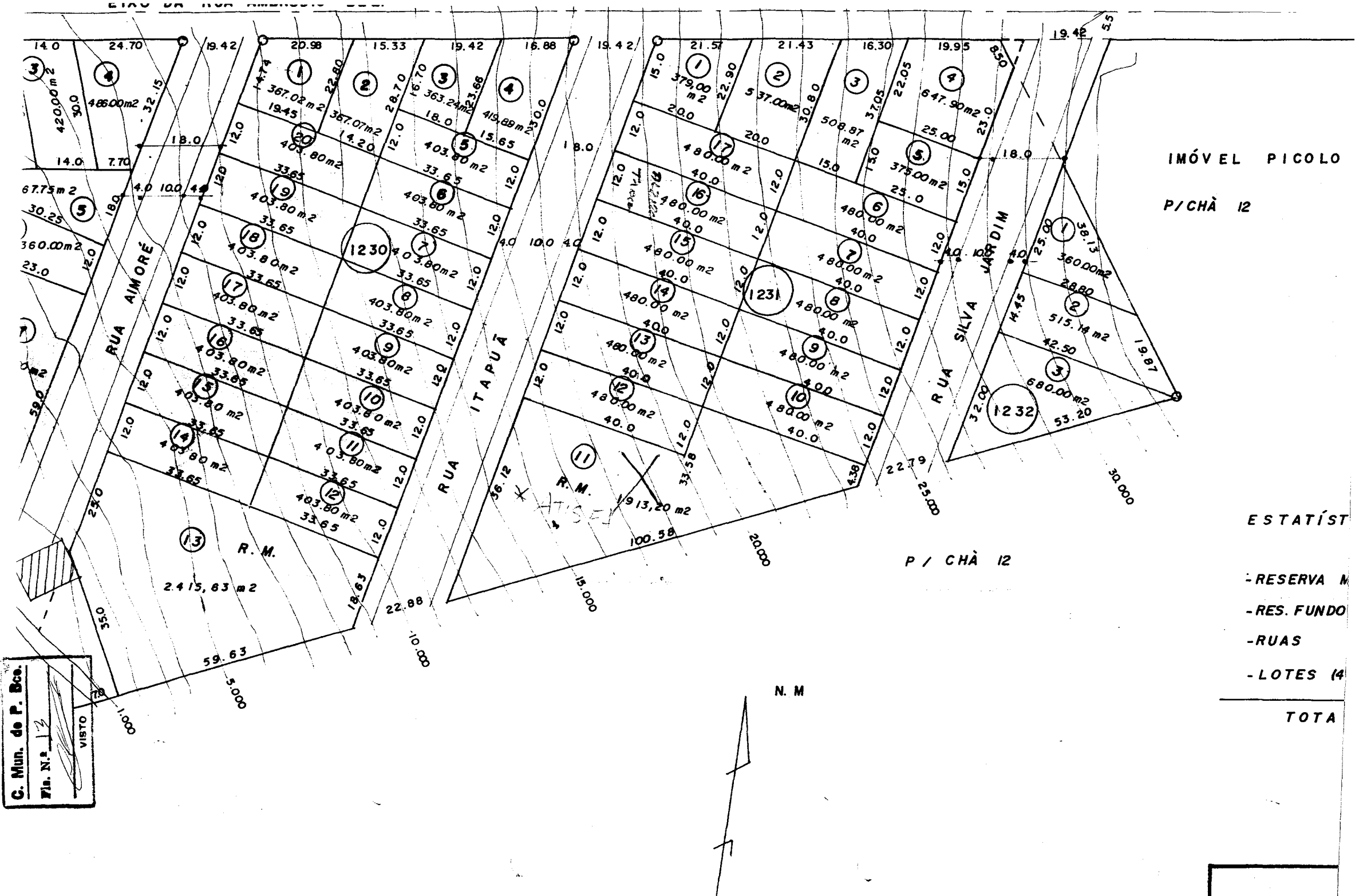
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Cidade  
de  
PATO BRANCO  
PLANTA PARCIAL  
DA  
QUADRA N. 1231

C. Mun. de P. Bco.  
Fls. N.º 10  
VISTO

ESC. 1: 1.000 LOTº ANT. QUADRA



B. V. Silva / 10/11/10





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

|                    |
|--------------------|
| G. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 12        |
|                    |
| VISTO              |

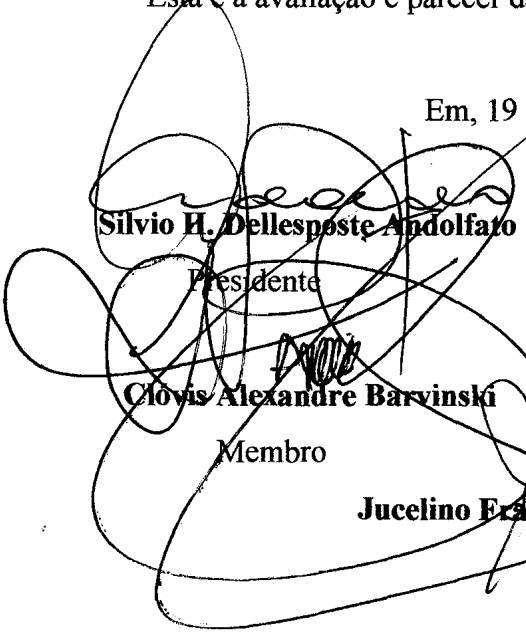
## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.385/98 de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski**, **Clóvis José Cantú** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Lote nº 11 da quadra nº 1231 com a área de 1.913,20m² (Hum mil, novecentos e treze reais e vinte centavos) Reserva Municipal, situado à Rua Itapuã, avaliado em R\$ 7.652,80m² ( sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

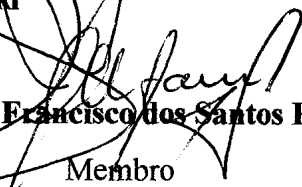
Em, 19 de agosto de 1998.

  
**Silvio H. Dellesposte Andolfato**

Presidente

  
**Clóvis Alexandre Barvinski**

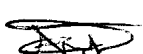
Membro

  
**Jucelino Francisco dos Santos Filho**

Membro

  
**Luiz Antonio Miotti**

Secretário

  
**Clóvis José Cantú**

Membro

Euclides Adona  
Ermida Ana Inhoff  
Elvira Maria Marchesini  
Enir Gotardo  
Feide Bioratti Ruaro  
Felicio Chicoski  
Francisco Paraniczak  
Grasolina D.B.Brandelero  
Herta Sartori  
Helena Alda Pasa de Mattos  
Helena Baldissera  
Hugo Roque Peloso  
Henriqueta Girardi dos Santos  
Horestina dos Santos  
Italica Schenatto  
Irma Zanella Marchesi  
Irma Maria Salvador  
Izabel Maria Bortot  
Ilacir Titon  
Ilidia M.P.Comim  
Julia Bussolaro  
Jose Tomasi  
Jose T da Silva  
Jandira Ticanha  
Jacyr Dalagnol  
Juventina Z Parzianello  
Jandira Vezaro Titon  
Jaime B Goulart  
João Jorge dos Santos  
Jose Belusso  
Josefina Lucia Pasa  
Josefina Viecei de Faveri  
Jose Bertola  
Lidia Rodrigues Zago  
Leopoldina Muller do Amarante Loss  
Lurdes R Alves  
Leonora Hertz  
Lourenço Pereira Pinto  
Lucila das Chaves  
Leda T Viecei  
Ledovina Maria Bortot Merlo  
Leoniz Falatti  
Leontina de Souza Merlin  
Lurdes Facin  
Luiza de Borba Julian

Lurdes Zelides Sutile  
Lucia Tadeo Martini Scopel  
Lurdes Michel  
Leozir Luiz Bernardi  
Maria Nardi Curtarelli  
Maria Taigo Ottoni  
Maria Falcão Padilha  
Maria T Bertinato  
Martina Ribeiro Bervanger  
Modesta Vigano Pastro  
Maria de Lurdes Alves  
Maria Elair Botini  
Mafalda Zardan Belusso  
Marlei Maria Bosquera  
Maria Rigon Vidal  
Maria Pagnoncelli da Rosa  
Madalena de Freitas  
Maria Beis Refechak  
Manda Neis Tomazi  
Nadir Terezinha Biff  
Nilva Cominski  
Nelson João Moretto  
Nilva Terezinha Ceni dos Santos  
Noemia Primon Zardan  
Neiva Antunes de Moraes  
Nilse Bordin Bussolaro  
Neli Pereira Ioris  
Odilia Perin  
Olimpio Salvador  
Oldina Rosa Baggio Dariva  
Oeiro Teles de Miranda  
Onira Bernardi  
Olga Marques  
Olga Guadgmin  
Olivio Jose Duarte  
Reinaldina Nath Behm  
Rosa Ana Bortot Merlo  
Ricardo Domingos Baldissera  
Regina Briskievicz  
Rogerio das Chaves  
Raul Dala Costa  
Rosentina de Lima  
Santina Dalagnol  
Severina Paraniczak  
Sixto Piaia

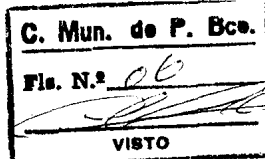
|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>C. Mun. de P. Bco.</b>                                                           |
| <b>Fls. N.º</b> <u>09</u>                                                           |
|  |
| <b>VISTO</b>                                                                        |

Terezinha Salvatti Refosco  
Terezina C P Dala Costa  
Umbrelina Vieira de S Duarte  
Valdir Luiz Merlin  
Vitor Rodrigues do Prado  
Vilmo Sutile  
Virginia Fachin  
Waldemiro Merlin

## LISTA DE ASSOCIADOS ATISFA

Aquilino Arnaldo Leite  
Ana P. Borges  
Arminda Perboni Ronsen  
Alice Peça  
Albina Perboni  
Artemio Bertoldi  
Adelina Peloso  
Albina Baroni  
Alexandre Baroni  
Antonio Dariva  
Atilio Marchesi  
Adelar Adolfo Kalinke  
Abrelino Schenato  
Antonio Patriarca Filho  
Antonio Brandelero  
Arnaldo Borges Freitas  
Adelina Macqueviscz  
Adelina Nichelli  
Ana Tomazi  
Brunislau Briskevicz  
Carlos Zambonim  
Carmelina Zanella Brustolin  
Celeste Borges Valerio  
Clara Mazutti  
Carolina Pertussati  
Carminha Carazza  
Cremilde S Goulart  
Diamantina Rosa Zambolin  
Doralina Merlin  
Derico Dalla Costa  
Deleticia Tonial  
Dileta Detoni Merlim  
Diva Batista de Andrade  
Diema de Araujo  
Ernesto Janoario Padilha  
Elza Hollermerger Branco  
Edilha Alvorina Pontin Moretto  
Ermida Lorengion Dala Costa  
Elza Dallegrave Ghisleni  
Ernesto Ghisleni  
Ernesto Pedroso de Quadros  
Erina Maria Jordan





### Relação da Diretoria

Nome - Arminda Perboni Ronssen  
Endereço - Rua Rui Barbosa, 94 - Bairro Bortot  
R.G. 11/B-855.322 SSP-SC  
Estado civil - Viúva  
Profissão - do Lar

Nome - Dinaura M.F. Meneguzzi  
Endereço - Travessa Vividense, 40 Centro  
R.G. 6.056.124-9 SSP-PR  
Estado civil - casada  
Profissão - do Lar

Nome - Cleusa R.B. Janeczko  
Endereço - Rua Jorge Lacerda, 777 Bairro Bortot  
R.G. 4.437.400-5 SSP-PR  
Estado civil - casada  
Profissão - do Lar

Nome - Elsa Branco  
Endereço - Rua Osvaldo Aranha, 816 Bairro Brasília  
R.G. 4.068.925-7 SSP-PR  
Estado civil - Viúva  
Profissão - do Lar

Nome - Maria Nardi Curtarelli  
Endereço - Rua Osvaldo Aranha, 772 Bairro Brasília  
R.G. 1.040.006 SSP-PR  
Estado civil - Viúva  
Profissão - do Lar

Nome - Julia Bussolaro  
Endereço - Rua Parigot de Souza, 91 Bairro Bortot  
R.G. 2.191.025 SSP-PR  
Estado civil - Viúva  
Profissão - do Lar

Nome - Leonora Hertz  
Endereço - Rua Tocantins, 2648 Centro  
R.G. 6.636.508-5 SSP-PR  
Estado civil - Separada  
Profissão - do Lar

Nome - Herta Sartori  
Endereço - Travessa Borba, 27 Bairro Bortot  
R.G. 11/R 1.700.762 SSP-SC  
Estado Civil - casada  
Profissão - do Lar

# ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

## REGIMENTO INTERNO

### DA DENOMINAÇÃO

A Associação da Terceira Idade São Francisco de Assis, também denominada ATISFA, tem essa denominação por estar sua sede no centro dos bairros que atinge e também por ser onde se localiza a sede provisória, isso é, a Igreja São Francisco de Assis, no Bairro Bortot.

### DAS FINALIDADES

A ATISFA tem por finalidade promover o caráter social, cultural e recreativos para homens e mulheres da terceira idade compreendendo que farão parte da associação homens a partir de cinquenta e cinco (55) anos e mulheres a partir de cinquenta (50) anos. As outras pessoas que fizerem parte, denominadas aqui de colaboradores ou voluntários, poderão ter qualquer idade a partir de dezesseis (16) anos, não podendo, no entanto, fazer parte no quadro deliberativo ou executivo da associação.

A promoção social é o encontro entre os sócios e colaboradores.

A promoção cultural é a integração do associado em eventos da própria associação bem como a participação dos mesmos em outros eventos quaisquer de caráter cultural da comunidade em geral.

A promoção recreativa prevê a dança, a ginástica, caminhadas, passeios e encontros com outros grupos de terceira idade ou não.

### DO FUNCIONAMENTO

A ATISFA reunir-se-á regularmente todas as terças-feiras, das treze horas e trinta minutos (13h e 30min) às dezessete horas (17h), para promover as finalidades do capítulo anterior.

As reuniões de diretoria serão feitas toda primeira terça-feira do mês ordinariamente e, extraordinariamente quando se fizer necessário sendo a convocação feita com quinze (15) dias de antecedência.

A Assembléia Geral será sempre no mês de dezembro com data a ser marcada, pela diretoria, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, pelos meios indicados no estatuto da entidade no capítulo III, artigos 13º, 14º e 15º.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Os assuntos não comentados neste regimento deverão ser consultados no estatuto da entidade, ou resolvidos em assembléia geral ordinária ou extraordinária.

O presente regimento entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Pato Branco, 17 de junho de 1997.

SERVENTIA NOTARIAL - SEGUNDO OFICIO  
Rua Caramuru, 400 - Fone: (019) 205-1234  
PEDRO ERVINO PARACENA - Tabelião  
CPE 001.104.449-87  
Reconheço por semelhança (s) firma(s)  
Arminda P. Ronssen  
Em Test. Pato Branco (PR) 12 NOV 1997  
AUXILIARES  
CÍZETE ARGENTA DARIVA  
IVANETE APARECIDA REFINSKI PALLAURO

2 TAB

Arminda P Ronssen  
Arminda P Ronssen  
Presidente

ATA 004

Aos nove dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e sete, no pavilhão da Capela do Bairro Bortot, às quinze horas, reuniram-se todos os integrantes da Associação da Terceira Idade São Francisco de Assis para a aprovação dos membros que comporão a diretoria e o estatuto dessa mesma entidade. Todos os abaixo assinados votaram a aprovação dos membros da diretoria e também aprovaram o estatuto, em anexo, que regerá essa associação de hora em diante. Eu, Olidette Rotava digitei e assino junto com os demais

Olidette Rotava Izabelita Peru

Ana Maria  
 Lurdes  
 Magalo  
 Joazeiro  
 Maria  
 Lidia  
 Alvaro de Lita  
 Alvaro Perboni  
 Liriana FM. Meneguzzi  
 Herta  
 Cleo R. B. P. P.  
 Maria M. Curtarelli  
 Amijda P. Pousen  
 Atunni Beidache  
 Milva Comunidade  
 Landira S. F. Canha  
 Adeline peloso abelir  
 Biff  
 Antonio Bertolotti  
 Carmelina F. Brustolin  
 Irma M. Salvador  
 Donatiana Merlin  
 Adylla Gerin  
 Justina Brustolin  
 Leopoldina A.  
 Pedro M. Tesser

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. B.

Fls. N.º 03

VISTO

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TITULAR

TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01  
PATO BRANCO - PR - 85505000

DIRSO ANTONIO VERONESE  
EMPREGADOS JURAMENTADOS  
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEL (Civel, Executivo Fiscal, Deposito Publico, Precatoria, Especial), CRIMINAL (Criminal, Precatoria, Especial), sob minha guarda neste Cartorio, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:

-----ASSOCIACAO DA 3ª IDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS-----  
CCC 02.288.243/0001-00, no periodo de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3971, de 14/12/60, ate' a presente data.

PATO BRANCO/PR, 7 de julho de 1998.

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas R\$.....11,64

**1º OFÍCIO**  
**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**  
CGC 77.780.781/0001-09  
Comarca de Pato Branco - Pr.  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
**TITULAR**  
**ELICE SOARES RIBAS**  
CPF 603.278.559-91

**REGISTRO GERAL**

C. Mun. de P.  
FICHA  
30264/1  
Visto

**MATRÍCULA Nº** 30.264

RUBRICA

*Elice*

27 de Agosto de 1998.

*Elice Soares Ribas.*

**IMÓVEL URBANO:** - Lote nº11(onze), da quadra nº1231 (um mil e duzentos e trinta e um)-RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua Silva Jardim, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.913,20m2 (HUM MIL, NOVECENTOS E TREZE METROS E VINTE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº12, com 40,00m e com o lote nº10, com 40,00m; SUL: com a chácara nº12, com 100,58m; LESTE: com a rua Silva Jardim, com 4,38m e a OESTE: com a rua Itapuã, com 36,12m e com o lote nº12, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIO:** ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, do comercio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

R.1/30.264- Prot.nº96.180- 21/09/98- **TRANSMITENTE:** ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49 e sua mulher dona ELIZABETE BERTOTTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-SSP-PR., CPF nº881.437.089-34, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, nº271, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** área: 1.913,20m2, sem benfeitorias. Público de 10.09.98, Lº093 fls.029, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 9.565,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia GR-4-ITBI de 09.09.98, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº29.722/98, Estadual nº14.009000/98. Os doadores declararam na escritura não serem e nunca terem sidos contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 30.264 acima. Dou fé. G. R\$ 230,25.

*R.1/30.264- 21/09/98- R\$ 230,25.*

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR  
CERTIFICADO, que a presente escritura e o  
produto do I.T.B.I. e do I.T.U. foram  
Pato Branco, 27 de Agosto de 1998.  
*R.1/30.264- 21/09/98- R\$ 230,25.*

77780-0001-09  
ELICE SOARES RIBAS  
OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
PATO BRANCO - PARANÁ

30.264

SEQUE



# SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

Pedro B. Paracena

Mun. de P. B.

Fls. 001

VISTO

Rua Caramuru, 400

Fone (046) 225-1246

85501-060

Pato Branco

Paraná

Livro 093.  
Pág. 029  
Prot. 1708

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO Que fazem:  
ILARIO ANTONIO TONIOLO e sua mulher, à  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.,  
na forma abaixo:.

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e oito, aos dez dias do mês de setembro do dito ano nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante(s) doador(es): ILARIO ANTONIO TONIOLO e sua mulher dona ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, brasileiros, casados em 19.04.1972, pelo regime de comunhão universal de bens; do comércio, residentes e domiciliados à rua Olavo Bilac nº 271, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR; portadores da certidão de casamento lavrada às fls. 144 do livro nº 18 do Cartório do Registro Civil desta cidade; ele CI. nº 783.520-SSP/PR; exp. 22.01.70; filho de Pedro Toniolo Sobrinho e Wanda Jovinski; nascido em Rio Branco do Sul-PR, aos 12.01.1950; CPF. nº 071.443.779-49; ela CI. nº 1.743.500-SSP/PR; exp. 26.10.1976; filha de Carlos bertoti e Anita Antoneta Bertoti; nascida em Alto Alegre-SC, aos 24.01.1953; CPF. nº 881.437.089-34; e de outro lado como outorgado(s) donatário(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO., pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco-PR; inscrita no CGC/MF. sob nº 76.995.448/0001-54; neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. Alceni Angelo Guerra, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 468.911-9-SSP/PR; exp. 26.10.1994; filho de Prosdócimo Guerra e Adele Fumagalli Guerra; nascido em Soledade-RS, aos 21.07.1945; inscrito no CPF. sob nº 061.099.779-34; os presentes meus conhecidos do que dou fé. E, perante mim, pelo(a)(s) outorgante(s) doador(a)(es) me foi dito o seguinte: 1) Que, a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecas e impostos, é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do(s) imóvel(eis) que assim se descreve(m): do lote no 11(onze) da quadra no 1231(um mil duzentos e trinta e um) Reserva Municipal, sito à rua Silva Jardim, nesta cidade de Pato Branco-PR; contendo a área de 1.913,20m2(um mil, novecentos e treze metros e vinte centímetros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula no 30.264 do CRI. 1º Ofício desta comarca; 2) Que pela presente e na melhor forma de direito, vêm doar dito(s) imóvel(eis) ao(s) outorgado(s) donatário(s) em plena propriedade, transmitindo-lhe(s) toda posse, domínio, direitos e ações, para que o(s) donatário(s) o tenha(m) como seu(s) desta data em diante. 3) A presente doação é pura e simples livre de encargos de qualquer natureza. 4) Que para os efeitos fiscais, estima(m) e avalia(m) o(s) descrito(s) imóvel(eis) em R\$ 9.565,00(nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais). 5) O(s) outorgante(s) doador(es) sob pena de responsabilidade civil e penal, declara(m) não existir(em) ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas aos imóveis e outros ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s). O(s) outorgado(s) dispensa(m) a apresentação dos demais documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.86. Pelo(s) outorgado(s) donatário(s) me foi dito que aceitava(m) esta escritura e a doação nela contida, em seus expressos termos, e, me apresentaram os seguinte documentos: Na conformidade do Artigo 530, inciso I, do Código civil Brasileiro e Fundamentado na Jurisprudência oriunda do acórdão unânime da primeira turma do Superior Tribunal da Justiça, RE.12.547-0-RJ, e publicado no Diário da Justiça da União em 30.11.1992, pg. 22.559, as partes dispensam no presente ato o encargo do recolhimento do ITBI Imposto de Transmissão

Inter Vivos, obrigando-se a outorgada donatária a apresentar por ocasião do registro desta; certidão negativa municipal nº 29722/98, expedida em 08.09.98; certidão negativa estadual nº 14.009000/98, expedida em 08.09.98; distribuição nº 071/98, expedida em 08.09.98; certidão negativa de ônus de 27.08.98. O(s) doador(es) declara(m) para os devidos fins, não ser(em) e nunca ter(em) sido contribuinte(s) obrigatório para a previdência social, como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram e assinam. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o provimento nº 07/96 da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, Ivanete A. R. Pallaoro, escrevente juramentada a digitei. Eu, Pedro E. Paracena, tabelião a conferi e assino. (aa)-Ilario Antonio Toniolo, Elizabete Bertoti Toniolo, Alcenio Angelo Guerra e Pedro E. Paracena. Confere com o original. Eu,....., tabelião a conferi dato e assino em público e raso. C/3060VRC - R\$ 229,50.

Em testg da verdade  
Pato Branco, 10 de setembro de 1998

